



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
**EXAME**  
**de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90383/2024/SUPEL/RO**

**Processo Administrativo:** 0029.118035/2022-08

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços contínuos de transporte escolar** para atender as necessidade dos alunos matriculados na rede estadual de educação, residentes na zona rural do município de Vale do Anari - RO, com fornecimento de veículos tipo ônibus, incluindo o abastecimento, manutenção, rastreamento veicular satelital, motoristas e monitores em toda a frota contratada, para executar o serviço por quilometragem percorrida KM/MÊS, referente aos 210 (duzentos e dez) dias letivos, no município de Vale do Anari - RO e regiões.

IMPUGNANTE: Conforme documento SEI 0057579078 e 0057641476

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira, nomeados por força das disposições contidas na **Portaria nº 83/2024/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 25 de outubro de 2024, informa que elaborou resposta a pedidos de impugnações apresentado por empresa interessada, interpostos em face do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90383/2024/SUPEL/RO**, conforme abaixo.

**1. DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 164, e do item 3.1 do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90383/2024/SUPEL/RO**, pelo que passo formulação da Resposta ao pedido de Esclarecimento.

**2. DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA "A":**

**a) Conforme SEI ID's 0057579078 e 0057641476**

"(...)

DOS PEDIDOS

Diante das inconsistências mencionadas, requer-se:

- a) Que seja recebida a presente impugnação, tendo em vista que é tempestiva, e dentro do prazo estipulado pelo edital
- b) Seja feita a revisão dos valores unitários por km para refletir a realidade dos custos de operação.
- c) Que seja realizada a correção da quilometragem estimada para evitar subestimação que comprometa a execução do contrato.
- d) Além disto, é necessária a readequação da planilha de custos, separando corretamente os custos dos trechos pavimentados e não pavimentados.
- e) A correção das divergências entre os itens 1.1, 1.15.4 e 8.6 do edital, garantindo coerência nas informações sobre os trajetos pavimentados e não pavimentados;
- f) Que esta Ilma. Equipe realize nova cotação de mercado, garantindo um orçamento justo e exequível

"(...)"

**a.1) Resposta da Unidade demandante SEDUC, por meio da SEDUC-GCS - Gerência de Contratações de Serviços, Sei id. 0057586382:**

"(...)

## V- QUESTIONAMENTO

## DOS FATOS EMBASADORES DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

## RESPOSTA 1:

"Item 8.6 do edital: Diverge dos valores apresentados nos itens anteriores, sem justificativa clara."

Bom, ao analisarmos o item 8.6 do edital, página 33, verificamos que diz respeito ao Documento de Formalização de Demanda (DFD).

Esclarecemos que, no que diz respeito aos referidos quilômetros apresentado, o Documento de Formalização da Demanda (DFD) é um documento inicial no processo de contratação no âmbito da administração pública. Ele serve para identificar e justificar a necessidade da contratação, funcionando como um ponto de partida para o planejamento detalhado a ser realizado posteriormente.

Após a elaboração do DFD, realiza-se o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que desempenha um papel crucial no detalhamento e na avaliação da viabilidade da solução pretendida. O processo é iterativo, e as informações do DFD são refinadas e detalhadas no ETP. O ETP deve ser desenvolvido com base nas informações iniciais fornecidas pelo DFD. Ambos os documentos devem estar alinhados em termos de objetivos e justificativas, mas o ETP pode expandir, detalhar e ajustar o que foi inicialmente proposto no DFD.

Assim, considerando o Estudo Técnico Preliminar 261 (0054843830), com os devidos ajustes e em conformidade com os dispositivos legais vigentes, elaboramos o Termo de Referência, a partir do Estudo Técnico Preliminar (ETP), contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado.

No mais, como demonstrados nos apontamentos abaixo, todos os trajetos pavimentado e não pavimentados estão em harmonia.

## DIVERGÊNCIA NOS TRAJETOS APRESENTADOS: ERROS NOS VALORES APRESENTADOS PARA OS TRAJETOS

RESPOSTA 2: Os valores apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços têm como base os parâmetros estabelecidos em documentos normativos e regulamentadores, fundamentais para garantir a conformidade e a transparência na composição dos custos do serviço de transporte escolar. Dentre esses documentos, destaca-se o Manual de Orientações Básicas do Transporte Escolar no Estado de Rondônia (0045479794), que orienta e regulamenta as práticas e procedimentos relativos ao transporte escolar no estado, proporcionando diretrizes essenciais para a definição de custos operacionais e normas de qualidade.

Além disso, a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) (0056109972), que estabelece as condições e direitos trabalhistas para os profissionais da área, também influencia diretamente na formação dos valores apresentados na planilha, considerando as despesas com salários, benefícios e encargos trabalhistas, que devem ser observados para garantir os direitos dos motoristas e demais profissionais envolvidos.

Por fim, o Caderno Técnico da Supel (Superintendência de Administração do Estado de Rondônia) (0046821586 e 0046821506) visa estabelecer preços referenciais para aquisições, balizando desta forma a composição dos custos inerentes ao mesmo objeto no âmbito estadual. Dentre outros componentes dos custos fixos e custos indiretos, evidentemente vigente no período de instrução do processo e que obviamente servirão de base para elaboração de suas propostas.

Quanto a:

As planilhas "TABELA DE VALORES POR TRECHO" do edital contém valores discrepantes para trajetos semelhantes, o que evidencia um erro de parametrização. Abaixo, seguem exemplos de inconsistências para trajetos de até 40 km:

ORE 1: Pavimentado: R\$ 23,28 | Não pavimentado: R\$ 15,47

ORE 2: Pavimentado: R\$ 24,44 | Não pavimentado: R\$ 15,33

ORE 3: Pavimentado: R\$ 25,61 | Não pavimentado: R\$ 26,41

Essa diferença significa que, para trajetos praticamente iguais, os preços cobrados variam sem nenhuma justificativa técnica clara. Se um mesmo tipo de serviço está sendo prestado para a mesma distância, não faz sentido que os valores sejam tão distintos. Isso pode levar a distorção na composição dos custos e gerar prejuízos na execução contratual.

Vejamos:

Conforme o Caderno de Informações Técnicas do FNDE define que: Ônibus Rural Escolar - ORE: ônibus adequado ao transporte de estudantes do ensino básico na zona rural, indicado para uso em vias pavimentadas e não pavimentadas que estão em condições precárias de trafegabilidade, equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno. Os veículos serão classificados conforme Tabela 1

Tabela 1: Classificação dos veículos

Classificação	Tipo	Comprimento máximo (mm)	Tolerância comprimento	Capacidade mínima tanque combustível (l)	Lotação (Capacidade mínima de passageiros)
PEQUENO	ORE 1	7.500	2%	100	29 + condutor
MÉDIO	ORE 2	9.500	2%	140	44 + condutor
GRANDE	ORE 3	11.000	2%	200	59 + condutor

\*Fonte: ABNT NBR 16558, itens 5.1.4, 5.1.6, ABNT NBR 15570, item 6.3.1.

Os preços diferentes para os ônibus do transporte escolar rural, classificados como ORE 1, ORE 2 e ORE 3, refletem as diferenças nas características e exigências operacionais de cada categoria. Essas diferenças estar relacionadas a diversos fatores, como a capacidade de transporte, o tipo de rota, o tempo de deslocamento, e os custos operacionais envolvidos. Os ônibus ORE 1, ORE 2 e ORE 3 podem variar em termos de número de assentos e tamanho do veículo. Veículos com maior capacidade de transporte de alunos demandam mais combustível, manutenção e, em alguns casos. Isso impacta diretamente no custo do serviço.

Em resumo, as diferenças de preços entre os ônibus ORE 1, ORE 2 e ORE 3 são decorrentes de uma combinação de fatores que envolvem a capacidade de transporte, as condições das rotas, os custos de manutenção e as exigências específicas para garantir a segurança e a qualidade do transporte escolar.

Assim, os valores na planilha são construídos com base nessas fontes, assegurando que o processo de precificação seja justo, transparente e compatível com as exigências legais e regulamentares do setor.

#### DO SUBDIMENSIONAMENTO DA QUILOMETRAGEM ESTIMADA

RESPOSTA 3: Ao responder ao questionamento, é importante destacar que o procedimento licitatório envolve diversas etapas, sendo uma das principais o Estudo Técnico Preliminar. Neste estágio, a CONTRATANTE mobiliza uma equipe técnica especializada para realizar um levantamento detalhado sobre o objeto a ser contratado, analisando o mercado, as ações anteriores e outras variáveis pertinentes. Como resultado desse processo, são definidos os requisitos a serem atendidos, e a solução mais adequada para a consecução do interesse público é escolhida.

Por outra senda, compulsando o questionamento da impugnante, relativo a defasagem de quilômetros, de tal modo, informamos novamente que qualquer diferença que exista seja por dimensionamento errôneo ou alteração de trajeto em virtude do atendimento a novos usuários em locais diferente do trajeto informado e que isso signifique aumento na quilometragem, finalmente onde houver aluno, na rota ou trecho existes a obrigação de atendimento. A licitante vencedora receberá unitariamente por cada quilometro efetivamente executado (Subitem 5.1.3. do Termo de Referência), durante o trajeto, podendo ser comprovado pelo sistema de monitoramento. É importante salientar que apesar de ser devida a preocupação da impugnante, qualquer diferença, desde que efetivamente comprovada, será analisada pela CONTRATANTE, importando no oportuno ressarcimento da execução majorada.

#### FALHA NA DIFERENCIAÇÃO DOS CUSTOS DE TRECHOS PAVIMENTADOS E NÃO PAVIMENTADOS

##### RESPOSTA 4:

"A falta de distinção clara entre os custos operacionais dos trechos pavimentados e não pavimentados no edital compromete seriamente a viabilidade financeira do contrato e prejudica a Administração Pública de diversas formas."

Vejamos:

Nos anexos presentes no Edital, estão inclusos, ANEXO I.IV - Planilha com detalhamento de trajetos (0046821859); ANEXO I.V - Croqui mapas (0046822298); ANEXO I.VI - Estudo Técnico Preliminar (0045821846); ANEXO II - SAMS (0048421909) e ANEXO III - Planilha de custo (0055816065). Em todos os anexos, a distinção entre trecho PAVIMENTADO E NÃO PAVIMENTADO está de forma clara e objetiva. Essa diferenciação é bem definida dentro do processo, conforme exemplificado abaixo;

#### ANEXO I.IV - Planilha com detalhamento de trajetos (0046821859)

ORD	TRAJETO	DESCRIÇÃO DOS TRAJETOS	TURNO DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE ALUNOS POR TRAJETO	PLANILHA			VEÍCULO ESPECIAL	DIAS CONTRATADOS (210 dias)	TRAJETO KM/DIÁRIO ESTIMADO TOTAL (210 DIAS)
					TRAJETO KM/ DIÁRIO PAVIMENTADO	TRAJETO KM/ DIÁRIO NÃO-PAVIMENTADO	TRAJETO KM/DIÁRIO ESTIMADO TOTAL			
1	TRAJETO 01	SAI DO TRAV 68 LH C-58, ANDA MAIS 1,7 KM ATE LH C-62 INDO ATE A RO 133 ATE A ESC. BARTOLOMEU	MANHÃ	12	14	79,4	93,4	NÃO	210	19.614,00
2	TRAJETO 02	Saída da C-58 chegando até a RO 133, até a LH C-62 LD, retornando até a 133 até a Escola Bartolomeu	MANHÃ	32	28	100	128	NÃO	210	26.880,00
3	TRAJETO 03	SAIDA DA MA-4 ENTRA NA MP-30, RETORNA NA4 ,PERCORRE 5KM ENTRA NA MA-118,MP-16	TARDE	51	26	59,8	85,8	NÃO	210	18.018,00
4	TRAJETO 04	SAI DA LH C-54 ATE RO133, ENTRA 11 KM NA LH C-58 LD RETORNA RO 133 ATE ESC BARTOLOMEU	MANHÃ	24	29	70,8	99,8	NÃO	210	20.958,00
5	TRAJETO 05	SAI DA LH C-74, PERCORRE 2,3KM , RETORNA A LH C-70LE VEM ATE RO133, ATE ESC BARTOLOMEU	MANHÃ	34	3,8	72,7	76,5	NÃO	210	16.065,00
6	TRAJETO 06	SAI DA LH C-66 LE PER 5KM, ENTRA NO 2KM NO TV, RET. A C-66 VAI ATE RO133, ATE A ESC. BARTOLOMEU	MANHÃ	47	5,4	70,7	76,1	NÃO	210	15.981,00
7	TRAJETO 07	SAI DA LH C-70, PERCORRE 2,4KM ATE O TV PERCORRE 2KM	MANHÃ	21	4,4	52,8	57,2	NÃO	210	12.012,00
8	TRAJETO 08	SAI DA LH C-50 LD ATE A RO133, INDO PARA LH C-54 ATE KM 8, RETORNA A RO133 ATE ESC BARTOLOMEU	MANHÃ	17	23,5	61,5	85	NÃO	210	17.850,00
9	TRAJETO 09	SAI DA MP10, MA-04, MP-08, RO-133 ATÉ A ESCOLA BARTOLOMEU	VESPERTINO	25	35	43,2	78,2	NÃO	210	16.422,00
10	TRAJETO 10	SAI DA LINHA 78, MA-02, RO133, ESCOLA BARTOLOMEU	VESPERTINO	46	21,6	42,4	64	NÃO	210	13.440,00
11	TRAJETO 11	Sai da linha PA20 Barragem passando pelas seguintes linhas PA18 AGROVILA 01, PA14, PA13, passando pela Escola municipal Vandernei Santos Junior, seguindo pela MA16 ate a escola Roberto Marinho.	VESPERTINO	36	0	131,6	131,6	NÃO	210	27.636,00
12	TRAJETO 12	Sai da Escola Vandernei dos Santos Junior, pela linha PA14 entrando da linha PA18 até a escola Roberto Marinho.	VESPERTINO	24	0	22	22	NÃO	210	4.620,00
TOTAL				369	190,7	806,9	997,6	-	210	209.496,00

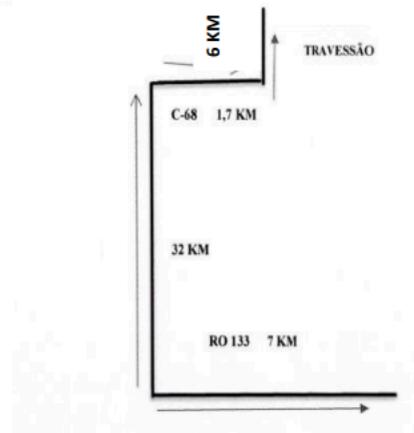
ANEXO I.V - Croqui mapas (0046822298)

  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE MACHADINHO D'OESTE**  
Avenida Diomero Moraes Borba, nº 2525, Centro – CEP: 76868-000 – Machadinho D'Oeste/RO  
Fone: 69-3581 2085 - [cremachadinho@seduc.ro.gov.br](mailto:cremachadinho@seduc.ro.gov.br)

**TRAJETO 01 – MATUTINO 93,4 KM/DIA**

**PAVIMENTADO: 14 km**

**NÃO PAVIMENTADO: 79,4 km**



**ROTEIRO**

SAI DO TRAV 68 LH C-68, ANDA MAIS 1.7 KM ATE LH C-62 INDO ATE A RO 133 ATE A ESC. BARTOLOMEU

ANEXO I.VI - Estudo Técnico Preliminar (0045821846)

**8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES**

8.1. As quantidades dos trajetos e seus detalhamentos, foram apresentadas com base nas informações enviadas pela Coordenadoria Regional de Educação de Machadinho D'Oeste.

8.2. A presente contratação dos serviços contínuos de transporte escolar, visa atender as necessidades dos 369 (trezentos e sessenta e nove) alunos matriculados nas escolas: E.E.E.F.M Bartolomeu Lourenço de Gusmão e Extensão Roberto Marinho da Escola Alberto Nepomuceno, sob jurisdição da CRE de Machadinho D'Oeste, no município de Vale do Anari e regiões, para o período de 210 dias letivos para o ano de 2024, Relação de alunos (0046822400).

8.3. O total de 12 (doze) trajetos/rotas, foram apresentados pela Coordenadoria Regional de Educação de Machadinho D'Oeste, com base na realidade atual dos alunos atendidos pelas unidades escolares, conforme **Relação de alunos (0046822400)**, **Croqui mapas (0046822298)** e **Planilha Detalhamento dos Trajetos (0046821859)**.

8.4. Diariamente serão percorridos aproximadamente **997,6 km, desses 190,7 km em vias pavimentadas e 806,9 km em vias não pavimentadas.**

Item	Classe (CATMAT / CATSER)	8.5. Detalhamento do objeto	Unidade de Medida	Quantidade
1	5240	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de transporte escolar para atender as necessidades dos alunos matriculados na rede estadual de educação, residentes na zona rural do município Vale do Anari, sob jurisdição da CRE de Machadinho do Oeste - RO, com fornecimento de veículos tipo ônibus, incluindo o abastecimento, manutenção, rastreamento, monitoramento, motoristas e monitores em toda a frota contratada, para executar o serviço por quilometragem percorrida KM/MÊS, referente aos 210 (duzentos e dez) dias letivos, no município de Vale do Anari e regiões, <b>com execução nos seguintes trajetos descritos no item 8.6.</b>	Serviço	1

8.6. Dos trajetos a serem executados:

ORD	TRAJETO	DESCRIÇÃO DOS TRAJETOS	TURNO DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE ALUNOS POR TRAJETO	TRAJETO KM/ DIÁRIO PAVIMENTADO	TRAJETO KM/ DIÁRIO NÃO PAVIMENTADO	TRAJETO KM/DIÁRIO ESTIMADO TOTAL	VEÍCULO ESPECIAL	DIAS CONTRATADOS (210 dias)	TRAJETO KM/DIÁRIO ESTIMADO TOTAL (210 DIAS)
1	TRAJETO 01	SAI DO TRAV 68 LH C-68, ANDA MAIS 1,7 KM ATE LH C-62 INDO ATE A RO 133 ATE A ESC. BARTOLOMEU	MANHÃ	12	14	79,4	93,4	NÃO	210	19.614,00
2	TRAJETO 02	Saída da C-58 chegando até a RO 133, até a LH C-62 LD, retornando até a 133 até a Escola Bartolomeu	MANHÃ	32	28	100	128	NÃO	210	26.880,00
3	TRAJETO 03	SAIDA DA MA-4 ENTRA NA MP-30, RETORNA MA4, PERCORRE 5KM ENTRA NA MA-118, MP-16	TARDE	51	26	59,8	85,8	NÃO	210	18.018,00
4	TRAJETO 04	SAI DA LH C-54 ATE RO133, ENTRA 11 KM NA LH C-58 LD RETORNA RO 133 ATE ESC BARTOLOMEU	MANHÃ	24	29	70,8	99,8	NÃO	210	20.958,00
5	TRAJETO 05	SAI DA LH C-74, PERCORRE 2,3KM, RETORNA A LH C-70LE VEM ATE RO133, ATE ESC BARTOLOMEU	MANHÃ	34	3,8	72,7	76,5	NÃO	210	16.065,00
6	TRAJETO 06	SAI DA LH C-66 LE PER 5KM, ENTRA NO 2KM NO TV, RET. A C-66 VAI ATE RO133, ATE A ESC. BARTOLOMEU	MANHÃ	47	5,4	70,7	76,1	NÃO	210	15.981,00
7	TRAJETO 07	SAI DA LH C-70, PERCORRE 2,4KM ATE O TV PERCORRE 2KM	MANHÃ	21	4,4	52,8	57,2	NÃO	210	12.012,00
8	TRAJETO 08	SAI DA LH C-50 LD ATE A RO133, INDO PARA LH C-54 ATE KM 8, RETORNA A RO133 ATE ESC BARTOLOMEU	MANHÃ	17	23,5	61,5	85	NÃO	210	17.850,00
9	TRAJETO 09	SAI DA MP10, MA-04, MP-08, RO-133 ATÉ A ESCOLA BARTOLOMEU	VESPERTINO	25	35	43,2	78,2	NÃO	210	16.422,00
10	TRAJETO 10	SAI DA LINHA 78, MA-02, RO133, ESCOLA BARTOLOMEU	VESPERTINO	46	21,6	42,4	64	NÃO	210	13.440,00
11	TRAJETO 11	Sai da linha PA20 Barragem passando pelas seguintes linhas PA18 AGROVILA 01, PA14, PA13, passando pela Escola municipal Vandernei Santos Junior, seguindo pela MA16 ate a escola Roberto Marinho.	VESPERTINO	36	0	131,6	131,6	NÃO	210	27.636,00
12	TRAJETO 12	Sai da Escola Vandernei dos Santos Junior pela linha PA14 entrando da linha PA18 até a escola Roberto Marinho.	VESPERTINO	24	0	22	22	NÃO	210	4.620,00
<b>TOTAL</b>				<b>369</b>	<b>190,7</b>	<b>806,9</b>	<b>997,6</b>	<b>-</b>	<b>210</b>	<b>209.496,00</b>

\*Os valores acima informados foram obtidos conforme Caderno Técnico de Transporte Escolar Rural, portanto não tem a finalidade de substituir o preço obtido quando for realizada a cotação de preço, nem fixar um "quantum" definitivo para a contratação desses serviços citados.

ANEXO II - SAMS (0048421909)

PROCESSO Nº0029.118035/2022-08												
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO							UNIDADE REQUISITANTE: COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE MACHADINHO OD OESTE SEDUC/ CREMDO					
UNIDADE SOLICITANTE: GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DE CONTRAÇÕES DE SERVIÇOS - SEDUC/GPCS												
<p><b>OBJETO:</b> Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de transporte escolar para atender as necessidade dos alunos matriculados na rede estadual de educação, residentes na zona rural do <b>município de Vale do Anari</b> - RO, com fornecimento de veículos tipo ônibus, incluindo o abastecimento, manutenção, motoristas e monitores em toda a frota contratada, para executar o serviço por quilometragem percorrida KM/MÊS, referente aos 210 (duzentos e dez) dias letivos, no município de Vale do Anari - RO.</p>												
LOTE I												
<p><b>DETALHAMENTO DO OBJETO:</b> Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de transporte escolar para atender as necessidade dos alunos matriculados na rede estadual de educação, residentes na zona rural do município Vale do Anari, sob jurisdição da CRE de Machadinho do Oeste - RO, com fornecimento de veículos tipo ônibus, incluindo o abastecimento, manutenção, rastreamento, monitoramento, motoristas e monitores em toda a frota contratada, para executar o serviço por quilometragem percorrida KM/MÊS, referente aos 210 (duzentos e dez) dias Letivos, no município de Vale do Anari e regiões.</p>												
ITEM	TRAJETO	DESCRIÇÃO DO TRAJETO	UND.	TURNO DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE ALUNOS POR TRAJETO	TRAJETO KM/DIÁRIO ESTIMADO EM 210 DIAS LETIVOS TOTAL	TRAJETO KM/ DIÁRIO PAVIMENTADO E NÃO PAVIMENTADO		TRAJETO KM/DIÁRIO ESTIMADO EM 210 DIAS LETIVOS TOTAL	VALOR UNITÁRIO KM/DIA R\$-	VALOR TOTAL PREVISTO 210 DIAS LETIVO KM/DIA R\$-	VALOR QTDIDADE KM PERÍODO TOTAL (R\$-)
							TRAJETO KM/ DIÁRIO PAVIMENTADO	TRAJETO KM/ DIÁRIO NÃO PAVIMENTADO				
1	TRAJETO 01	SAI DO TRAV 68 LH C-68, ANDA MAIS 1.7 KM ATE LH C-62 INDO ATE A RO 133 ATE A ESC. BARTOLOMEU	Serviços/KM	MANHÃ	12	210	TRAJETO KM/ DIÁRIO PAVIMENTADO	14	2.940			
							TRAJETO KM/ DIÁRIO NÃO PAVIMENTADO	79,4	16.674			

ANEXO III - Planilha de custo (0055816065)

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
ITEM	TRAJETO	DESCRIÇÃO	TURNO DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE ALUNOS POR	QUANTIDADE ESTIMADA DE ÔNIBUS	TIPO DE VEÍCULO	TRECHO PAVIMENTADO	TRECHO NÃO PAVIMENTADO	TRAJETO KM/VALOR ESTIMADO TOTAL	PERÍODO DE EXECUÇÃO 210 DIAS	TOTAL ESTIMADO DE KM	VALOR UNITÁRIO DO KM - TRECHO PAVIMENTADO	VALOR UNITÁRIO DO KM - TRECHO NÃO PAVIMENTADO	VALOR TOTAL TRECHO PAVIMENTADO	VALOR TOTAL TRECHO NÃO PAVIMENTADO	VALOR TO
1	TRAJETO 01	SAÍDO TRAV 68 LHC-68, ANDA MAIS 1,7 KM ATE LHC-62 INDO ATE A RD 133 ATE A ESC. BARTOLOMEU	MANHÃ	12	1	ORE I	14,00	79,40	93,40	210	19.614	23,28	14,00	R\$ 325,92	R\$ 1.111,60	R\$ 1
2	TRAJETO 02	Saída de C-58 chegando até a RD 133, até a LHC-62 LD, retornando até a 133 até a Escola Bartolomeu	MANHÃ	32	1	ORE II	28,00	100,00	128,00	210	26.880	24,45	13,51	R\$ 684,60	R\$ 1.351,00	R\$ 2
3	TRAJETO 03	SAÍDA DA MA-4 ENTRA NA MP-30, RETORNA MA4, PERCORRE SKM ENTRA NA MA-118, MP-16	TARDE	51	1	ORE III	26,00	59,80	85,80	210	18.018	25,61	19,62	R\$ 685,96	R\$ 1.173,28	R\$ 3
4	TRAJETO 04	SAÍ DA LH C-54 ATE RD133, ENTRA 1,1 KM NA LH C-58 LD RETORNA RD 133 ATE ESC BARTOLOMEU	MANHÃ	24	1	ORE I	29,00	70,80	99,80	210	20.958	23,28	14,00	R\$ 675,12	R\$ 391,20	R\$ 4
5	TRAJETO 05	SAÍ DA LH C-74, PERCORRE 2,3 KM, RETORNA A LH C-70 LEVEM ATE RD133, ATE ESC BARTOLOMEU	MANHÃ	34	1	ORE II	3,80	72,70	76,50	210	16.065	24,45	15,46	R\$ 92,91	R\$ 1.123,94	R\$ 5
6	TRAJETO 06	SAÍ DA LH C-66 LE PER SKM, ENTRA NO 2 KM NO TV, RET. A C-66 VAI ATE RD133, ATE A ESC. BARTOLOMEU	MANHÃ	47	1	ORE III	5,40	70,70	76,10	210	15.981	25,61	16,22	R\$ 130,29	R\$ 1.146,75	R\$ 6
7	TRAJETO 07	SAÍ DA LH C-70, PERCORRE 2,4 KM ATE O TV PERCORRE 2 KM	MANHÃ	21	1	ORE I	4,40	82,80	87,20	210	12.012	23,28	17,28	R\$ 102,43	R\$ 912,38	R\$ 7
8	TRAJETO 08	SAÍ DA LH C-50 LD ATE A RD133, INDO PARA LH C-54 ATE KM 8, RETORNA A RD133 ATE ESC BARTOLOMEU	MANHÃ	17	1	ORE I	23,50	61,50	85,00	210	17.850	23,28	15,41	R\$ 547,08	R\$ 947,72	R\$ 8
9	TRAJETO 09	SAÍ DA MP10, MA-04, MP-08, RD-133 ATE A ESCOLA BARTOLOMEU	VESPERTINO	25	1	ORE I	35,00	49,20	78,20	210	16.422	23,28	19,90	R\$ 814,80	R\$ 859,68	R\$ 9
10	TRAJETO 10	SAÍ DA LINHA 78, MA-02, RD133, ESCOLA BARTOLOMEU	VESPERTINO	46	1	ORE III	21,60	42,40	64,00	210	13.440	25,61	22,34	R\$ 553,18	R\$ 947,22	R\$ 10
11	TRAJETO 11	Saí da linha PA20 Barragem passando pelas seguintes linhas PA18 AGROVILA 01, PA14, PA13, passando pela Escola Municipal Vandernel Santos Junior, seguindo pela MA16 ate a escola Roberto Marinho.	VESPERTINO	36	1	ORE II	0,00	131,60	131,60	210	27.636	0,00	11,28	R\$ 0,00	R\$ 1.484,45	R\$ 11
12	TRAJETO 12	Saí da Escola Vandernel dos Santos Junior pela linha PA14 entrando da linha PA18 até a escola Roberto Marinho.	VESPERTINO	24	1	ORE I	0,00	22,00	22,00	210	4.620	0,00	23,84	R\$ 0,00	R\$ 524,48	R\$ 12
							190,70	806,90	997,60			TOTAL		R\$ 4.600,19	R\$ 12.573,70	R\$ 13

No bojo do processo, a administração apresenta vários instrumentos, os quais trazem todas as informações (vide exemplo acima), que possibilitam a conferência dos custos do objeto de contratação. Todavia para a correta compreensão, é extremamente necessário que a licitante, tenha em sua equipe administrativa profissionais com expertise em elaboração de planilhas de custos e formação de preços, dessa forma os dados fornecidos serão rapidamente absorvidos e perfeitamente compreendidos. Face ao exposto e tendo a certeza que a conceituada empresa dispõe de vários profissionais com esse Perfil técnico, até porque para a execução do presente objeto, não há menor possibilidade da contratação para empresas não especializadas. Diante do cenário não vemos procedência no pedido formulado, motivo pelo qual esta SEDUC, manterá as informações prestadas, no âmbito do processo.

#### PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EXEQUIBILIDADE

##### RESPOSTA 5:

"Quadro Estimativo não diferencia corretamente os custos desses trechos, utilizando um valor médio inferior ao necessário para cobrir as despesas reais, isso compromete a precisão da licitação, resultando em valores globais subestimados e violando os princípios da economicidade e exequibilidade do contrato."

Como já explicado a questionamento anterior, o ANEXO III - Planilha de custo (0055816065), os valores apresentados tem como base os parâmetros estabelecidos em documentos normativos e regulamentadores, como Manual de Orientações Básicas do Transporte Escolar no Estado de Rondônia (0045479794), Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) (0056109972), Caderno Técnico da Supel (0046821586 e 0046821506), e de outros componentes dos custos fixos e custos indiretos, evidentemente vigente no período de instrução do processo e que obviamente servirão de base para elaboração de suas propostas. É extremamente significante, que a (s) licitante (s) interessada (s) compreenda (m), que a VENCEDORA, do certame poderá pleitear o reequilíbrio econômico e financeiro e a repactuação do contrato com fundamento em comprovações de novos valores a fim de atender o princípio da manutenção da compatibilidade com as obrigações assumidas nas condições de habilitações e qualificações exigidas. Portanto, cabe a licitante vencedora munida de comprovações, instar a sua propositura no período imediatamente anterior a lavratura contratual. Posto isto, significa que a CONTRATANTE, cumprirá tudo o que está disposto em Lei, porém no momento oportuno. Lembramos que a planilha sob menção segue os mesmos cálculos formulados no Proc. nº 0029.071915/2023-86, cujo o objeto é o mesmo, no qual a impugnante realizou proposta.

#### DA DIVERGÊNCIA QUANTO AO VALOR DO DIESEL

RESPOSTA 6: A Administração, elaborou planilha de custos e formação de preços (0055816065), visando instrumentalizar todo o processo e proporcionar informações aos interessados. É compreensível que um ou outro processo, o transcorrer processual necessite um tempo maior para a sua completa realização e essa ocorrência não invalida as informações existentes nos autos. Nesse caso, todo licitante experiente sabe que sua proposta for a VENCEDORA, poderá de acordo com a legislação vigente, comprovar a existência da necessidade da CONTRATANTE, promover o equilíbrio econômico e financeiro, bem como a repactuação contratual, quando for o caso. Diante do exposto e ainda por se tratar de um direito do contratado conforme Seção III, subseções I, II, III e IV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, tecnicamente essa propositura é inviável e no estágio processual, não vemos necessidade da CONTRATANTE, realizar nova cotações.

#### VI- CONCLUSÃO

Diante do exposto, das razões de fato e de direito, a Secretaria de Estado da Educação conheceu as impugnações, mas julga improcedentes todos os questionamentos imputados pela impugnante, competindo à SEDUC, manter todos atos firmados no bojo processual, momento em que encaminha os autos à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, para os demais esclarecimentos, e providências que o caso requer."

**b) Conforme SEI ID 0057641476**

"(...)

DOS PEDIDOS

Diante dos problemas apontados, requer-se:

1. Correção das planilhas para garantir coerência entre os valores informados nas páginas 17 e 324 do edital;
2. Inclusão da descrição detalhada dos trajetos de volta, horários de início e término e tempo de espera do motorista;
3. Revisão do valor do diesel, atualizando-o para o patamar real praticado em Vale do Anari/RO;
4. Adiamento da sessão pública, caso necessário, para garantir que todos os licitantes tenham tempo hábil para ajustar suas propostas em razão das correções a serem feitas.

Aguardamos deferimento da presente impugnação, sob pena de nulidade do certame.

(...)"

**b.1) Resposta da Unidade demandante SEDUC, por meio da SEDUC-GCS - Gerência de Contratações de Serviços, Sei id. 0057647872:**

"(...)

V- QUESTIONAMENTO

DAS DIVERGÊNCIAS ENTRE AS PLANILHAS (PÁGINA 15 E 33 DO EDITAL)

RESPOSTA 1: Conforme Respondido no Pedido de Impugnação anterior da Empresa xxxxxx 0057586382), ressaltamos novamente que:

"Item 8.6 do edital: Diverge dos valores apresentados nos itens anteriores, sem justificativa clara."

Ao analisarmos o item 8.6 do edital, página 33, verificamos que diz respeito ao Documento de Formalização de Demanda (DFD).

Eclarecemos que, no que diz respeito aos referidos quilômetros apresentado, o Documento de Formalização da Demanda (DFD) é um documento inicial no processo de contratação no âmbito da administração pública. Ele serve para identificar e justificar a necessidade da contratação, funcionando como um ponto de partida para o planejamento detalhado a ser realizado posteriormente.

Após a elaboração do DFD, realiza-se o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que desempenha um papel crucial no detalhamento e na avaliação da viabilidade da solução pretendida. O processo é iterativo, e as informações do DFD são refinadas e detalhadas no ETP. O ETP deve ser desenvolvido com base nas informações iniciais fornecidas pelo DFD. Ambos os documentos devem estar alinhados em termos de objetivos e justificativas, mas o ETP pode expandir, detalhar e ajustar o que foi inicialmente proposto no DFD.

Assim, considerando o Estudo Técnico Preliminar 261 (0054843830), com os devidos ajustes e em conformidade com os dispositivos legais vigentes, elaboramos o Termo de Referência, a parti do Estudo Técnico Preliminar (ETP), contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado.

No mais, como demonstrados nos apontamentos abaixo, todos o trajetos pavimentado e não pavimentados estão em harmonia.

Os valores apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços têm como base os parâmetros estabelecidos em documentos normativos e regulamentadores, fundamentais para garantir a conformidade e a transparência na composição dos custos do serviço de transporte escolar. Dentre esses documentos, destaca-se o Manual de Orientações Básicas do Transporte Escolar no Estado de Rondônia (0045479794), que orienta e regulamenta as práticas e procedimentos relativos ao transporte escolar no estado, proporcionando diretrizes essenciais para a definição de custos operacionais e normas de qualidade.

Além disso, a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) (0056109972), que estabelece as condições e direitos trabalhistas para os profissionais da área, também influencia diretamente na formação dos valores apresentados na planilha, considerando as despesas com salários, benefícios e encargos trabalhistas, que devem ser observados para garantir os direitos dos motoristas e demais profissionais envolvidos.

Por fim, o Caderno Técnico da Supel (Superintendência de Administração do Estado de Rondônia) (0046821586 e 0046821506) visa estabelecer preços referenciais para aquisições, balizando desta forma a composição dos custos inerentes ao mesmo objeto no âmbito estadual. Dentre outros componentes dos custos fixos e custos indiretos, evidentemente vigente no período de instrução do processo e que obviamente servirão de base para elaboração de suas propostas.

Quanto a:

As planilhas "TABELA DE VALORES POR TRECHO" do edital contém valores discrepantes para trajetos semelhantes, o que evidencia um erro de parametrização. Abaixo, seguem exemplos de inconsistências para trajetos de até 40 km:

ORE 1: Pavimentado: R\$ 23,28 | Não pavimentado: R\$ 15,47

ORE 2: Pavimentado: R\$ 24,44 | Não pavimentado: R\$ 15,33

ORE 3: Pavimentado: R\$ 25,61 | Não pavimentado: R\$ 26,41

Essa diferença significa que, para trajetos praticamente iguais, os preços cobrados variam sem nenhuma justificativa técnica clara. Se um mesmo tipo de serviço está sendo prestado para a mesma distância, não faz sentido que os valores sejam tão distintos. Isso pode levar a distorção na composição dos custos e gerar prejuízos na execução contratual.

Vejamos:

Conforme o Caderno de Informações Técnicas do FNDE define que: Ônibus Rural Escolar - ORE: ônibus adequado ao transporte de estudantes do ensino básico na zona rural, indicado para uso em vias pavimentadas e não pavimentadas que estão em condições precárias de trafegabilidade, equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno. Os veículos serão classificados conforme Tabela 1

Tabela 1: Classificação dos veículos

Classificação	Tipo	Comprimento máximo (mm)	Tolerância comprimento	Capacidade mínima tanque combustível (l)	Lotação (Capacidade mínima de passageiros)	*Capc mínir. carga líquida
PEQUENO	ORE 1	7.500	2%	100	29 condutor +	2.040
MÉDIO	ORE 2	9.500	2%	140	44 condutor +	3.060
GRANDE	ORE 3	11.000	2%	200	59 condutor +	4.080

\*Fonte: ABNT NBR 16558, itens 5.1.4, 5.1.6, ABNT NBR 15570, item 6.3.1.

Os preços diferentes para os ônibus do transporte escolar rural, classificados como ORE 1, ORE 2 e ORE 3, refletem as diferenças nas características e exigências operacionais de cada categoria. Essas diferenças estar relacionadas a diversos fatores, como a capacidade de transporte, o tipo de rota, o tempo de deslocamento, e os custos operacionais envolvidos. Os ônibus ORE 1, ORE 2 e ORE 3 podem variar em termos de número de assentos e tamanho do veículo. Veículos com maior capacidade de transporte de alunos demandam mais combustível, manutenção e, em alguns casos. Isso impacta diretamente no custo do serviço.

Em resumo, as diferenças de preços entre os ônibus ORE 1, ORE 2 e ORE 3 são decorrentes de uma combinação de fatores que envolvem a capacidade de transporte, as condições das rotas, os custos de manutenção e as exigências específicas para garantir a segurança e a qualidade do transporte escolar.

Assim, os valores na planilha são construídos com base nessas fontes, assegurando que o processo de precificação seja justo, transparente e compatível com as exigências legais e regulamentares do setor.

#### OMISSÃO DO RETORNO E HORÁRIOS (IDA E VOLTA)

RESPOSTA 2: A prestação dos serviços ocorrerá por TURNO DE EXECUÇÃO, conforme especificado no item 1.1Quadro de Especificações Técnicas dos Itens, Serviços e Quantitativos, do Termo de Referência (0055261962), com o objetivo de atender as especificações dos trajetos, detalhados na Relação de alunos (0046822400) e Planilha Detalhamento dos Trajetos (0046821859), garantindo a chegada dos estudantes nas unidades de ensino de acordo com o horário de início das aulas de cada turno de execução, bem como, o transporte de retorno às suas residências ao término das aulas durante todos os dias letivos, de acordo com o Calendário Escolar 2025 de cada unidade de ensino, compreendendo sábados letivos, feriados letivos, tempos estendidos ou contra turnos, conforme a demanda da escola.

Sobre o : "O tempo de espera do motorista até o término das aulas."

Lembramos que o serviço de transporte escolar e de Caráter Contínuo com dedicação Exclusiva de mão de obra, ou seja:

Quanto aos serviços e fornecimentos contínuos, a Lei 14.133/2021 os conceitua como serviços contratados e compras realizadas pela Administração para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. Tais serviços podem ser executados com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra.

No presente caso se conceitua o Art. 6.º, inciso XVI, da Lei 14.133/2021 que diz:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

O que caracteriza o caráter contínuo de um serviço é a sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente, ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que a sua interrupção possa comprometer a prestação do serviço público. Disto conclui-se que serviços contínuos são aqueles que constituem necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não a sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores.

Serviços continuados, segundo a Instrução Normativa SEGES nº 5, de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (atual Ministério da Economia), são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

#### INCONSISTÊNCIA NO VALOR DO DIESEL

RESPOSTA 3: Como já explicado a questionamento anterior, o ANEXO III - Planilha de custo (0055816065), os valores apresentados tem como base os parâmetros estabelecidos em documentos normativos e regulamentadores, como Manual de Orientações Básicas do Transporte Escolar no Estado de Rondônia (0045479794), Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) (0056109972), Caderno Técnico da Supel (0046821586 e 0046821506), e de outros componentes dos custos fixos e custos indiretos, evidentemente vigente no período de instrução do processo e que obviamente servirão de base para elaboração de suas propostas. É extremamente significante, que a (s) licitante (s) interessada (s) compreenda (m), que a VENCEDORA, do certame poderá pleitear o reequilíbrio econômico e financeiro e a repactuação do contrato com fundamento em comprovações de novos valores a fim de atender o princípio da manutenção da compatibilidade com as obrigações assumidas nas condições de habilitações e qualificações exigidas. Portanto, cabe a licitante vencedora munida de comprovações, instar a sua propositura no período imediatamente anterior a lavratura contratual. Posto isto, significa que a CONTRATANTE, cumprirá tudo o que está disposto em Lei, porém no momento oportuno.

Lembramos que a planilha sob menção segue os mesmos cálculos formulados no Proc. nº 0029.071915/2023-86, cujo o objeto é o mesmo, no qual a impugnant realizou proposta.

A Administração, elaborou planilha de custos e formação de preços (0055816065), visando instrumentalizar todo o processo e proporcionar informações aos interessados. É compreensível que um ou outro processo, o transcorrer processual necessite um tempo maior para a sua completa realização e essa ocorrência não invalida as informações existentes nos autos. Nesse caso, todo licitante experiente sabe que sua proposta for a VENCEDORA, poderá de acordo com a legislação vigente, comprovar a existência da necessidade da CONTRATANTE, promover o equilíbrio econômico e financeiro, bem como a repactuação contratual, quando for o caso. Diante do exposto e ainda por se tratar de um direito do contratado conforme Seção III, subseções I, II, III e IV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, tecnicamente essa propositura é inviável e no estágio processual, não vemos necessidade da CONTRATANTE, realizar nova cotações.

Cumpra a cada licitante, de acordo com a sua necessidade elaborar sua proposta em consonância com o que lhe é aplicando no seu dia a dia. Cabe à Administração, tão somente, aferir a exequibilidade da proposta da licitante com base.

#### VI- CONCLUSÃO

Diante do exposto, das razões de fato e de direito, a Secretaria de Estado da Educação conheceu as impugnações, mas julga improcedentes todos os questionamentos imputados pela impugnante, competindo à SEDUC, manter todos atos firmados no bojo processual, momento em que encaminha os autos à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, para os demais esclarecimentos, e providências que o caso requer.

(...)"

### 3. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021 e item 3 do Edital, RECEBO os Pedidos de Impugnação interpostos pela empresa interessada na participação da licitação, em face do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90383/2024/SUPEL/RO**, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que os esclarecimentos **não afetam a formulação das propostas de preços**, informamos que o prazo de abertura do certame não sofrerá alteração e **ocorrerá no dia 24 de fevereiro de 2025, às 10h00min (horário de Brasília - DF), no endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.**

Dê ciência à empresa ante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasgov e através do Portal do Governo do Estado de Rondônia [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel).

Publique-se.

Porto Velho, 21 de fevereiro de 2025

MARIA DO CARMO DO PRADO

Pregoeira ÔMEGA/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Pregoeiro(a)**, em 21/02/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0057662688** e o código CRC **599D80AB**.